



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 2.091, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão consultivo da agência reguladora intermunicipal de saneamento (ARIS/CE), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG é um órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

**Art. 2º** Compete ao CONREG:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento da proposta sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS/CE, o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do CONREG para avaliar a proposta, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 3º A convocação para a reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§ 4º Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS/CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

§ 5º Persistindo o descumprimento, nas hipóteses de processo de fixação, reajuste ou revisão tarifária, a ARIS/CE convocará consulta pública para os fins disposto no § 2º em substituição à reunião do CONREG.

§ 6º A Consulta Pública será realizada pela ARIS/CE com disponibilidade e intercâmbio de documentos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CONREG terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da sede urbana;

V - 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico dos distritos municipais;

VI - 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

VII - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

VIII - 1 (um) representante de defesa do consumidor;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 1º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º As instituições com representação no CONREG deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito Municipal, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Seção I  
Da Presidência e sua Competência**

**Art. 4º** O Presidente do CONREG será o representante do poder executivo municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do CONREG:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

**Seção II**

**Dos Membros do Conselho e suas Competências**

**Art. 6º** A atuação no CONREG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

**Art. 8º** Compete aos membros do CONREG:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Seção III**

**Das Atividades do Conselho**

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CONREG serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As atas após aprovação e outros documentos de interesse das reuniões poderão ser divulgados no sítio mantido pela ARIS/CE.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 4º As reuniões, sempre que possível, serão transmitidas via internet.

**Seção IV  
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 11.** As reuniões do CONREG obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - comunicados diversos;
- IV - outros assuntos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** As decisões do CONREG não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARIS/CE.

**Art. 13.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARIS/CE.

**Art. 14.** O CONREG poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

**Art. 15.** O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 04 de julho de 2022.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal